

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CONTRATO Nº 20220288

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. MARANHÃO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.138.730/0001-77, representado pelo(a) Sr.(a) VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 111.000.952-68, residente na Rod. Transamazonica Km 7, e de outro lado a firma I A MACHADO COMERCIO - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.934.715/0001-60, estabelecida à AV DOUTOR HUGO DE MENDONÇA Nº561, CENTRO, Itaituba-PA, CEP 68181-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ISMAR ANDRADE MACHADO, residente na AV JUVENAL FERREIRA LIMA, 1081, J.DAS ARARAS, Itaituba-PA, CEP 68180-140, portador do(a) CPF 404.068.222-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 014/2022-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a Aquisição de equipamentos eletrônicos, informática e moveis para escritório para atender as necessidades do Município de Itaituba.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012429	NOTEBOOK I5 - Marca.: ACER NOTEBOOK I5 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: 10ª GERAÇÃO DO PROCESSADOR CORE I5, 8GB DE MEMÓRIA, HD 1TB, SSD-254 GB, TELA LED MÍNIMO 15.00", SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 11 PRO LICENCIADO, OFFICE BUSINESS 2016 LICENCIADO, GARANTIA DE 12 MESES	UNIDADE	57,00	4.410,000	251.370,00
028890	CARRINHO COLETOR DE LIXO,120L - Marca.: LAR PLÁSTICO Carrinho coletor de lixo, capacidade 120 litros, com 2 rodas em borracha maciça de aproximadamente 200mm, dimensões 1010 x 500 x 600 mm aproximadamente, em densidade (carro e tampa), na cor verde.poliuretano de alta	UNIDADE	60,00	558,000	33.480,00
042501	FURADEIRA 450w - Marca.: BOSCH FURADEIRA-TAMANHO DO MADRIL 10MM, TIPO DE FERRAMENTA FURADEIRA FONTE DE ENERGIA 110V OU 220V, POTÊNCIA 450W, VELOCIDADE DE ROTAÇÃO 3100 RPM, CAPACIDADE MÁXIMA NA MADEIRA 2 CM, CAPACIDADE MÁXIMA EM METAL 1 CM,PESO 1.6 KG	UNIDADE	18,00	410,000	7.380,00
042790	Microfone Sem Fio Duplo - Marca.: DILAN Microfone Sem Fio Duplo- Alimentação: mini USB 5 V:32 canais (16 x 2) ;Estabilidade: 10 PPM Frequência de trabalho: UHF 614 a 806 MHz Máximo desvio de frequência: 50 Hz Oscilador Sintetizado PLL. Rejeição de espúrios: 75dB típico Rejeição de imagem: 85dB típico Relação sinal/ruído: >105dB .H.D.:<0.5%lkHz Resposta de frequência : 20 Hz a 16 kHz Sensibilidade: 1.6uV @ sinad =12dB Microfone: 16 canais Alimentação: 2 pilhas AA 1,5 v. Cápsula: Dinâmica Emissão de espúrios: <40dB (with carrier) Estabilidade de frequência: 0,0005% Frequência de trabalho: UHF 614 a 806 MHz Oscilador Sintetizado PLL. Padrão polar cardióide Resposta de frequência: 20 Hz a 16 kHz	UNIDADE	20,00	999,000	19.980,00
064657	SWITCH 16 PORTAS - Marca.: TP LINK SWITCH 16 PORTAS gigabit tp ti-sg 1016d 10/100/1000 mbps conectores rj-45	UNIDADE	56,00	799,900	44.794,40
064658	SWITCH 24 PORTAS - Marca.: TP LINK SWITCH 24 PORTAS 10/100/1000 MBPS CONECTORES RJ-45	UNIDADE	37,00	999,000	36.963,00
064660	NOTEBOOK I3 - Marca.: LENOVO NOTEBOOK I3- TELA 15" POL., PROCESSADOR I3 - 10ª GERAÇÃO, MEMÓRIA RAM 8 GB, SSD 240 GB, HD 1 TB, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 11 PRO LICENCIADO, OFFICE BUSINESS 2016 LICENCIADO, GARANTIA DE 12 MESES.	UNIDADE	135,00	3.499,000	472.365,00
064693	CADEIRA LONGARINA 3 LUGARES. - Marca.: NOBRE acento e encosto injetado em polipropileno pp de alta resistencia, design anatomico, estrutura em aço com pintura epoxi eletrostatica, cor da estrutura, preta,	UNIDADE	75,00	690,000	51.750,00

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ªRUA ANEXO AO GINASIO MUNI

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



077340	capacidade 120 kg braço fixo ARMÁRIOS DE AÇO COM 2 PORTAS E BANDEJAS REGULAVEIS - UNIDADE Marca.: NOBRE ARMÁRIOS DE AÇO COM 2 PORTAS E BANDEJAS REGULAVEIS. DIMENSÕES MINIMA: ALTURA 2000 CM LARGURA 900 CM PROFUNDIDADE 400 CM MATERIAL CHAPA DE AÇO QUANTIDADE DE PORTAS 2, QUANTIDADES DE PRATELEIRAS 4	134,00	1.000,000	134.000,00
077344	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL - TANQUE DE TINTA - Marca. UNIDADE : EPSON IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL WIRELLES TANQUE DE TINTA :ALTA RESOLUÇÃO - SUPORTA ATÉ 5.760 X1.440 DPI PARA UMA QUALIDADE DE IMPRESSÃO INSUPERÁVEL. SUPER VELOCIDADE -IMPRIME RAPIDAMENTE DOCUMENTOS EM PRETO EM ATÉ 33 PPM E COLORIDOSE M ATÉ 15 PPM. CUSTO- BENEFÍCIO VANTAJOSO - COM AS GARRAFAS DE TINTA DE REPOSIÇÃO VOCÊ PODE IMPRIMIR ATÉ 4500 PÁGINAS EM PRETO OU 7500 PÁGINAS COLORIDA DIGITALIZAÇÃO PROFISSIONAL - SCANNER DE 48 BITS E 600 X 200 DPI PARA AMPLIAÇÕES DE FOTOS E DOCUMENTOS. EASY PHOTO PRIN- T SOFTWARE PARA IMPRESSÃO E EDIÇÃO DE FOTOS GRÁTIS.	20,00	1.399,000	27.980,00
077345	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA - Marc UNIDADE a.: BROTHER IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA: Cópias Múltiplas Acesso Remoto Relatório de Atividades/Relatórios Periódicos Funções Principais: Impressão, digitalização, cópia Cópia Duplex (Frente e Verso) Tempo mínimo de Impressão da Primeira Página: 8 segundos Tecnologia de Impressão: Laser Eletrofotográfico Memória mínima Padrão: 512 MB Velocidade Máx. de Impressão em Preto (ppm): minimo 40 ppm (carta/A4) Resolução da Impressão mínima (máxima em dpi): Até 1200 x 1200 dpi Capacidade mínima da Bandeja de Papel: 250 folhas Capacidade de Papel na Bandeja Opcional (folhas): 2 x 520 folhas Bandeja Multiuso: 50 folhas Capacidade de Impressão Duplex (Frente e Verso) Interface de Rede Embutida: Ethernet 10/100, Hi-Speed USB 2.0 Compatibilidade com o Driver de Impressora: Windows®, Mac OS®, Linux DE ALIMENTAÇÃO NA ENTRADA COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 150 FOLHAS, ACEITA DIVERSOS TIPOS E TAMANHOS DE PAPEL, COMO FOTOGRAFICO, VEGETAL, ENVELOPES, ETIQUETAS, CARTOLINA, TRANSPARÊNCIAS E POSTAIS. CARTUCHO PRETO (-1.600 PÁGINAS), SISTEMA OPERACIONAL: MICROSOFT® WINDOWS® 7 (32 BIT/64 BIT), WINDOWS VISTA® (32 BIT/64 BIT), WINDOWS® XP (32 BIT/64 BIT), WINDOWS® SERVER 2008 (32 BIT/64 BIT), WINDOWS® SERVER 2012 (32 BIT/64 BIT), MAC OS X V 10.4, V 10.5, V 10.6, LINUX,) WIRELLES E INTERFACE RJ-45	48,00	3.800,000	182.400,00
077350	SCANNER 4800DPI - Marca.: EPSON UNIDADE SCANNER 4800DPI-EQUIPAMENTO DE DIGITALIZAÇÃO DE IMAGEM COM DIGITALIZAÇÃO EM BASE PLANA COM RESOLUÇÃO ÓTICA DE DIGITALIZAÇÃO DE ATÉ 4800 DPI PROFUNDIDADE DE BITS 96 BITS VELOCIDADE DE 8 PAGINAS POR MINUTO NÍVEIS DA ESCALA DE CINZAS 256 CORES CAPACIDADE DO ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS- NENHUMA ADAPTADOR DE TRANSPARÊNCIAS TAMANHO DA DIGITALIZAÇÃO NO SCANNER DE MESA DE NO MÁXIMO 216 X 311 MM TIPOS DE PAPEL SUPORTADO PAPEL (FAIXAS, INKJET, FOTOGRAFICO, NORMAL), ENVELOPES, ETIQUETAS, CARTÕES (VISITA, FELICITAÇÕES), OBJETOS 3-D SLIDES E NEGATIVOS DE 35 MM (UTILIZANDO O ADAPTADOR PARA MATERIAIS TRANSPARENTES).	17,00	3.590,000	61.030,00
077351	MICROFONE COM FIO DUPLA - Marca.: DILLAN UNIDADE MICROFONE COM FIO DUPLA: CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: CÁPSULA: DINÂMICA, RESPOSTA DE FREQUÊNCIA: 50 HZ À 13KHZ, IMPEDÂNCIA: BAIXA 300 OHMS, SENSIBILIDADE À 1KHZ: -56 DB (0DB=1 V PA), CONECTORES: P10 (' 6,3MM) E XLR 3 PINOS, DIAGRAMA POLAR: SUPERCARDIÓIDE, ALTURA: 7,00 CM, LARGURA: 11,00 CM, PROFUNDIDADE: 23,00 CM, GARANTIA 6 MESES.	28,00	299,000	8.372,00
077355	MONITOR DE LED - 20 POLEGADAS - Marca.: BRX UNIDADE MONITOR DE LED - 20 POLEGADAS VGA / HDMI 100V/240V	61,00	800,000	48.800,00
077376	DATA SHOW. - Marca.: ACER UNIDADE	16,00	5.580,000	89.280,00

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUNI

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



DATA SHOW-Equipamento de Projeção Multimídia com
resolução Nativa XGA e resolução nativa XGA (1024 x
768). Contraste de 2000:1
Tecnologia de Projeção DLP®
de Texas Instrumentes
Entradas 5000 ANSI
Lúmens
Lâmpada 300W UHP, 3000 horas de vida da lâmpada
(Modalidade Econômica)

VALOR GLOBAL R\$ 1.469.944,40

2. O objeto deste contrato, será executado de acordo com a necessidade do Município de Itaituba, durante 12 (doze) meses.
3. As despesas com instalação e montagem dos equipamentos compreendidos como: eletroeletrônicos, informática e móveis objeto deste contrato será por conta e custo da contratada.
4. O fornecimento será de, no mínimo, 1 (uma) peça por pedido, dependendo da necessidade da CONTRATANTE.
- 5 - No objeto deste contrato deverá constar o selo de identificação da conformidade INMETRO. Em se tratando de computador, notebook e impressora o registro na ANATEL
6. Observa-se que em anexo ao procedimento licitatório, consta os prospectos do objeto deste contrato, com: O modelo, número de série, foto e especificações técnicas dos equipamentos, elaboradas pela fabricante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 1.469.944,40 (um milhão, quatrocentos e sessenta e nove mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 014/2022-PP, e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 014/2022-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 12 de Setembro de 2022 extinguindo-se em 12 de Setembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - requisitar os equipamentos, conforme a necessidade da contratante, mediante as condições e especificações ofertadas na proposta da contratada;
- 1.2 - impedir que terceiros executem o fornecimento dos equipamentos objeto deste contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados CONTRATADA;
- 1.4 - devolver objeto considerado de péssimas qualidades, com defeito e avaria considerado inservível para a CONTRATANTE;
- 1.5 - solicitar a troca do objeto, que se achar nas condições do item anterior, mediante comunicação, encaminhada pela CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de notificação a CONTRATADA;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de fornecimento expedida pelo Departamento Competente da Contratante, o objeto do presente contrato;
- 1.7 - comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na aquisição dos bens e interromper imediatamente, se for o caso o fornecimento;
- 1.8 - não aceitar objeto deste contrato sem a utilização do selo de identificação da conformidade INMETRO. Em se tratando de computador, notebook e impressora o registro na ANATEL.
- 1.9 - Requisitar o objeto contratado, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.
- 1.10 - não receber os equipamentos contratados sem que estejam devidamente instalados e/ou montados nas Unidade Administrativas indicadas pela CONTRATANTE, sem custos adicionais aos preços contratados.
- 1.11 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e interromper imediatamente o fornecimento dos equipamentos, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - fornecer os equipamentos em conformidade com os descritos no objeto deste contrato, na proposta de preços homologada, em conformidade com o procedimento licitatório;
- 1.2 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.3 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros,



decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos equipamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos equipamentos objeto deste contrato;

1.5 - atender objeto deste contrato, de acordo com a necessidade e o interesse do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Autorização de fornecimento dos equipamentos expedido pela CONTRATANTE;

1.6 - efetuar a troca dos equipamentos considerados sem qualidade e impróprio para uso e em desacordo com os termos deste contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável de Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.7 - comunicar ao Departamento Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.8 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 014/2022-PP.

1.9 - o fornecimento dos equipamentos deverá expressar de forma clara o prazo de garantia do objeto deste contrato;

1.10 - entregar o objeto deste contrato com a utilização do selo de identificação em conformidade com o INMETRO. Em se tratando de computador, notebook e impressora o registro na ANATEL.

1.11 - Manter a garantia do fornecimento dos equipamentos, por no mínimo 12 (doze) meses, prestando a devida assistência técnica durante todo o período.

1.12 - entregar os equipamentos devidamente instalados, montados e testados nas instalações da CONTRATANTE ou em outros locais por ela indicado, com frete pago, livre de quaisquer ônus adicional ao preço contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos equipamentos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento



dos equipamentos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.2 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos equipamentos do objeto deste Contrato.

1.3. A(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o contrato digital e físico, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no Edital.

1.4. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA.

1.5. É facultado à(o) Pregoeiro(a), quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no Edital.

1.5.1 - a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, em tempo hábil para a



adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ATESTO

1. O atesto das faturas correspondentes ao fornecimento dos equipamentos caberá ao Responsável do Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento dos equipamentos de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1314.201220037.2.102 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2022 Atividade 0202.041220036.2.002 Manutenção do Gabinete do Prefeito, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2022 Atividade 0202.041250037.2.005 Manutenção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2022 Atividade 0202.041820136.2.008 Coordenadoria de Defesa Civil, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2022 Atividade 0202.261251012.2.010 Manutenção da Coordenação de Trânsito, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2022 Atividade 0606.041231007.2.024 Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2022 Atividade 0303.040610010.2.013 Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2022 Atividade 0505.041280037.2.018 Manutenção do Recursos Humanos, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2022 Atividade 0505.113340010.2.020 Manutenção do Programa Banco Cidadão, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2022 Atividade 0707.133921006.2.030 Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2022 Atividade 2121.041210031.2.162 Manutenção da Secretaria de Planejamento, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2022 Atividade 0505.041220037.2.016 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2022 Atividade 1415.041220037.2.117 Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mineração, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2022 Atividade 0505.041240037.2.017 Manutenção da Coordenadoria de Controle Interno, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2022 Atividade 2020.041231007.2.160 Manutenção da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2022 Atividade 1213.041220037.2.097 Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2022 Atividade 0505.241260057.2.021 Manutenção da Cidade Digital, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2022 Atividade 0505.267811012.2.022 Manutenção do Aeroporto Municipal, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2022 Atividade 0606.041231007.2.023 Manutenção do Departamento de Contabilidade, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados do mês subsequentes ao do fornecimento.

1.1. O efetivo pagamento será mediante depósito bancário na Conta Corrente nº 1469-5, Agência 552, Operação 003, Banco Caixa Econômica Federal.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias certidões: Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, os equipamentos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

$$I = 0,0001644$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, por até 2 (dois) anos.



2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7- não celebrar o contrato;
- 2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 014/2022-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 12 de Setembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77
CONTRATANTE

I A MACHADO COMERCIO - ME
CNPJ 07.934.715/0001-60
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____